



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.494-A, DE 2003

(Do Sr. Bismarck Maia)

Confere à nadadora Maria Lenk a designação de "Patronesse do Esporte Nacional"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: PROMOTOR AFONSO GIL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere à Senhora Maria Lenk a designação de “Patronesse do Esporte Nacional”.

Art. 2º É conferida à Senhora Maria Lenk a designação de “Patronesse do Esporte Nacional”.

Art. 3º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o artigo anterior, em seguida ao nome da Senhora Maria Lenk, no texto de todas as publicações oficiais que a ela se refiram.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fosse Maria Lenk uma atleta norte-americana ou européia, e seus feitos, grandiosos, estariam preservados em um museu que levaria seu nome.

Maria Lenk é, sem sombra de dúvida, no universo do esporte mundial um ícone, a ser respeitado, admirado, venereado. E seguido.

Em uma época que já vai longe, quando o esporte no Brasil era incipiente, Maria Lenk tornou-se um paradigma.

Paulistana de nascimento, Maria Lenk começou a nadar nas águas do rio Tietê em virtude de ter contraído uma pneumonia dupla.

De onde saiu para, em 1932, ganhar nas Olimpíadas de Los Angeles o ouro olímpico.

É ela, até hoje, a maior nadadora da história brasileira.

Foi campeã brasileira, sul-americana e mundial. E em 1936, nas Olimpíadas de Berlim, destacou-se como a primeira mulher no mundo a praticar o nado borboleta.

Em 1939, quando estabeleceu os recordes mundiais dos 200 e 400 metros na modalidade nado de peito, Maria Lenk entregou-se àquele que seria o maior desafio de sua vida: fundar a Escola Nacional de Educação Física, na Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro.

Centro de ensino que hoje se caracteriza pela excelência.

Maria Lenk foi uma desbravadora, uma pioneira, que ainda hoje continua a nadar competitivamente, sendo a recordista mundial dos 50 metros borboleta, na categoria até 80 anos.

Por tudo o que fez pelo desporto brasileiro, por seu exemplo maior, por sua entrega total, cremos ser inteiramente merecida a homenagem que lhe prestamos com a concessão do título de “Patronesse do Esporte Nacional”.

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003.

Deputado Bismarck Maia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Bismarck Mala, visa conferir à atleta Maria Lenk a designação de “Patronesse do Esporte Nacional”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Esporte constitui um importante fator de identidade nacional. Através dos atletas – versão moderna dos heróis – os nacionais se reconhecem e alimentam seus sonhos, sua auto-estima, seu modo de ser brasileiro.

As homenagens àqueles atletas que se destacaram são importantes para atrair para o Esporte a atenção das novas gerações de atletas, torcedores e dos poderes públicos.

Maria Lenk foi uma atleta pioneira. Foi a primeira sul-americana a participar das Olimpíadas. Recordista mundial ,inovou, tornando-se a primeira mulher a praticar o nado “borboleta”, em 1939.Dedicando toda a vida ao esporte, conquistou , aos 85 anos de idade, medalhas no campeonato mundial de *masters*.

Esta história de vida, que se confunde com a história da natação e a trajetória feminina no esporte brasileiro, constitui exemplo para a juventude e para o esporte nacional.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.494,de 2003

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2004.

Deputado PROMOTOR AFONSO GIL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.494/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Promotor Afonso Gil.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Osvaldo Biolchi, Colombo, Eduardo Barbosa, Luiz Bittencourt, Murilo Zauith, Promotor Afonso Gil, Rafael Guerra e Sérgio Miranda.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO